



LEI Nº 1.373 DE 27 DE JULHO DE 2026

“Autoriza subvenção ao Lar São Vicente de Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, termo de colaboração ou instrumento congênere e conceder subvenção social ao Lar São Vicente de Paula, destinada ao acolhimento institucional de idosos residentes no Município de Gonçalves, como política pública continuada de assistência social, condicionada à existência de dotação orçamentária específica em cada exercício financeiro.

§ 1º O instrumento a ser firmado será destinado ao acolhimento de idosos do Município de Gonçalves em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência familiar, risco social ou por determinação judicial e para a manutenção da instituição.

§ 2º O repasse da subvenção será de um salário-mínimo vigente, por mês, para reserva de vaga e manutenção da instituição, podendo o valor ser alterado até o limite anual de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) caso haja internação de paciente do município, conforme plano de trabalho em anexo.

§ 3º O valor da subvenção poderá ser atualizado, nos exercícios subsequentes, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o limite da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Para receber a subvenção, o Lar São Vicente de Paulo deverá atender as pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, com vivência de situação de violência e/ou negligência ou em situação de abandono, garantindo-lhes acolhimento, proteção integral e atendimento adequado.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos nos termos da legislação vigente e do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo da apresentação de relatórios periódicos acerca dos usuários atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Art. 4º A concessão da subvenção será renovada anualmente, mediante comprovação da manutenção do interesse público, da regular execução do plano de trabalho aprovado, da aprovação das prestações de contas e da existência de recursos orçamentários.

Art. 5º A subvenção será suspensa caso o Lar São Vicente de Paulo não cumpra os compromissos de atendimento à população de Gonçalves/MG ou deixe de observar as condições estabelecidas no instrumento de parceria.

Art. 6º Para fazer face às despesas mencionadas, serão utilizados recursos provenientes da dotação 02.09.00.08.241.0018.2088.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 27 de julho de 2026.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal